

ESTATUTO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE NEUROLOGIA

CNPJ Nº 43.185.230/0001-85

TÍTULO I – DA NATUREZA, DA SEDE E FORO, DAS FINALIDADES E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO 1 – DA NATUREZA

Art. 1º - A Academia Brasileira de Neurologia, doravante designada pela sigla “ABN” é uma Associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, congregadora e representativa dos que exercem e/ou cultivam a Neurologia e ciências afins no Brasil, fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 05 de maio de 1962, e registrada no Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo (Registro 8733, livro A, número 14, de Pessoas Jurídicas), sendo regida pelo presente Estatuto, seu Regimento Geral e pelos dispositivos da legislação civil que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO 2 – DA SEDE E FORO

Art. 2º - A ABN tem como sede e foro a Cidade de São Paulo (SP), onde possui imóvel próprio, no qual funciona sua Administração e Secretaria-Tesouraria Geral, localizado na Rua Vergueiro, nº 1353 - Edifício Top Tower Offices - Torre Norte - salas 1402, 1403 e 1404 - CEP 04101-000.

Parágrafo único - A ABN poderá, desde que mediante solicitação do Presidente e devidamente aprovada e regulamentada pelo Conselho Deliberativo, possuir sede móvel na cidade em que residir seu Presidente, durante o período de vigência do seu mandato.

CAPÍTULO 3 – DAS FINALIDADES

Art. 3º - A ABN tem por finalidades:

- a) contribuir para o progresso da Neurologia e ciências afins, mediante promoção e patrocínio de eventos científicos, edição ou distribuição de publicações científicas e órgãos informativos, concessão de prêmios e outras atividades que tenham objetivos semelhantes;
- b) dirigir e orientar o Departamento de Neurologia da Associação Médica Brasileira (AMB), representando-o no Conselho de Especialidades da AMB, dentro dos princípios do convênio firmado com ela, AMB, a partir de dezembro de 1971, e renovado em agosto de 1989;
- c) representar o Brasil perante a Federação Mundial de Neurologia (WFN);
- d) assessorar órgãos governamentais, em questões de saúde e educação relacionadas à Neurologia e ciências afins, através da indicação de delegado/representante e seu suplente, ambos indicados pela Presidência;
- e) promover e patrocinar o aprimoramento de seus associados, podendo, para tanto, organizar e estabelecer Departamentos Científicos, Capítulos Regionais, convênios e intercâmbios com sociedades e centros nacionais ou estrangeiros, que tenham finalidades semelhantes;
- f) estimular e patrocinar a formação de novos profissionais em Neurologia e ciências afins;
- g) fomentar o desenvolvimento da pesquisa em Neurologia e ciências afins;
- h) promover e patrocinar o aprimoramento de seus associados, podendo, para tanto, organizar e estabelecer Departamentos Científicos, Capítulos Regionais, convênios e intercâmbios com sociedades e centros nacionais ou estrangeiros, que tenham finalidades semelhantes;

- i) defender os interesses profissionais e científicos de seus associados perante órgãos, ou entidades de direito público ou privado, e lutar pela melhoria das condições de trabalho e do exercício profissional;
- j) normatizar procedimentos e condutas na área da Neurologia;
- k) conceder Títulos de Especialista em Neurologia e em especialidades afins;
- l) orientar e credenciar serviços de treinamento, especialização e residências médicas em Neurologia no país, segundo normas por ela, ABN, estabelecidas;
- m) fomentar o uso da Arbitragem entre seus associados e outros profissionais da área médica, inclusive com a possibilidade de instalação de Câmara de Arbitragem própria para essa finalidade.

CAPÍTULO 4 – DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio da ABN compreende bens imóveis e móveis, com equipamentos e mobiliários, na cidade de São Paulo (SP), onde funciona sua sede fixa. Os recursos da ABN resultam de:

- a) contribuição de seus membros;
- b) taxas e emolumentos de admissão de novos membros;
- c) taxas emolumentos de inscrição em concursos para Título de Especialista;
- d) doações;
- e) investimentos financeiros;
- f) outros bens que venha a adquirir ou de que venha a usufruir.

TÍTULO II – DOS MEMBROS

CAPÍTULO 1 – DAS CATEGORIAS, DA ADMISSÃO E DA DEMISSÃO

Art. 5º - A ABN é constituída de número ilimitado de membros, exercendo atividades preferenciais em pelo menos um dos seus Departamentos Científicos, e distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Membro Titular Emérito (MTE);
- b) Membro Titular (MT);
- c) Membro Efetivo (ME);
- d) Membro Aspirante (MAsp);
- e) Membro Associado (MAss);
- f) Membro Correspondente (MC);
- g) Membro Honorário (MH);
- h) Membro Benemérito (MB);
- i) Membro Discente (MD).
- j) Membro Associado Discente (MAD).

Parágrafo 1º - A admissão de membros, pela ABN, nas categorias de Titular, Titular Emérito, Efetivo, Aspirante, Associado, Correspondente, Discente e Associado Discente é decidida pelo Conselho Deliberativo após receber parecer técnico da Secretaria-Tesouraria Geral.

Parágrafo 2º - O pedido de admissão para qualquer categoria, exceto Membro Honorário e Membro Benemérito, deve partir de interessado. Nos casos abaixo descritos, caberão:

- 1) Aos Membros Aspirantes: a obrigação de encaminhar o pedido de admissão através da instituição responsável pela sua formação em Neurologia, dirigido à Secretaria-Tesouraria Geral da ABN, que o enviará ao Conselho Deliberativo junto com parecer técnico sobre o preenchimento dos requisitos pelo candidato, conforme as condições estabelecidas neste Estatuto;

- 2) Aos Membros Discentes e Associados Discentes: a obrigação de encaminhar o pedido de admissão dirigido à Secretaria-Tesouraria Geral da ABN, a qual será enviada ao Conselho Deliberativo junto com parecer técnico sobre o preenchimento de tais requisitos, conforme as condições estabelecidas no Regimento Geral.

Parágrafo 3º - Será **Membro Titular (MT)** o médico neurologista que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo, e que cumprir os seguintes requisitos:

- a) ser associado, em pleno direito e gozo de suas atribuições, da Associação Médica Brasileira (AMB), através de uma de suas Federadas;
- b) estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) apresentar carta de recomendação de dois Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos da ABN, atestando as qualidades morais e éticas do candidato;
- d) submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua Proposta de Admissão com currículo e cópias de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens (a), (b) e (c), devidamente assinada por dois Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos, e;
- e) preencher um dos seguintes requisitos:
 - 1) possuir Título de Professor Titular de Neurologia, de Docente Livre de Neurologia, ou Professor Adjunto em Neurologia obtido por concurso público de provas e títulos em Faculdade de Medicina do País;
 - 2) possuir grau de Mestre ou Doutor em Neurologia obtido ou reconhecido por Faculdade de Medicina do País;
 - 3) possuir Título de Especialista em Neurologia fornecido pela ABN;
 - 4) ser membro efetivo e ter completado 100 (cem) créditos, de acordo com regulamentação específica do Regimento Geral da ABN;

Parágrafo 4º - O título de **Membro Titular Emérito (MTE)** será concedido ao Membro Titular, médico neurologista com mais de quinze anos de filiação à ABN, e com mais de setenta anos de idade, mediante parecer do Conselho Deliberativo, baseado em informação anual da Secretaria-Tesouraria Geral.

Parágrafo 5º - Será **Membro Efetivo (ME)** o médico neurologista que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo, e satisfizer as seguintes condições:

- a) ser associado, em pleno direito e gozo de suas atribuições, da Associação Médica Brasileira (AMB), através de uma de suas Federadas;
- b) estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) apresentar carta de recomendação de dois Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos da ABN, atestando as qualidades morais e éticas do candidato;
- d) submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua Proposta de Admissão com currículo e cópias de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens (a), (b) e (c), devidamente assinada por dois Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos, e;
- e) preencher um dos seguintes requisitos:
 - 1) possuir Título de Especialista conferido por lei federal, e homologado por autoridade competente, após ter concluído cursos de Residência Médica em Neurologia Clínica;
 - 2) estar exercendo atividade em Neurologia Clínica há, no mínimo, três anos;
 - 3) completar 60 (sessenta) créditos, de acordo com regulamentação específica deste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo 6º - Será **Membro Aspirante (MAsp)** o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo e:

- a) for associado, em pleno direito e gozo de suas atribuições, da Associação Médica Brasileira (AMB), através de uma de suas Federadas;
- b) estiver registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) estiver cursando Residência Médica, ou fazendo estágio em Neurologia Clínica;
- d) ter seu nome indicado à Secretaria-Tesouraria Geral por Instituição com programa de Residência Médica em Neurologia.

Parágrafo 7º - Será **Membro Associado (MAss)** o profissional que, satisfazendo às seguintes condições, tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo, além de:

- a) exercer atividade afim à Neurologia;
- b) apresentar carta de recomendação de dois Membros Titulares ou Titulares Eméritos, atestando as qualidades morais e éticas do candidato;
- c) submeter Proposta de Admissão com currículo e comprovante dos requisitos acima (a) e (b), assinada por dois Membros Titulares ou Titulares Eméritos, à Secretaria-Tesouraria Geral.

Parágrafo 8º - Será **Membro Correspondente (MC)** o médico estrangeiro que, satisfazendo às seguintes condições, tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo, comprovando:

- a) o exercício da Neurologia ou atividade afim à Neurologia em seu país;
- b) submissão da Proposta de Admissão, assinada por dois membros da ABN, à Secretaria-Tesouraria Geral.

Parágrafo 9º - O título de **Membro Honorário (MH)** será conferido a médicos ou pesquisadores que tenham se distinguido no progresso das neurociências, devendo a proposta ser apresentada por, no mínimo, três Membros Titulares ou Titulares Eméritos da ABN, e aprovada pela Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 10 - O título de **Membro Benemérito (MB)** será conferido a personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços, ou feito expressivas doações à ABN, devendo a proposta ser apresentada por, no mínimo, três Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos, e aprovada pela Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 11 - Será **Membro Discente (MD)** o estudante de medicina que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo. Será **Membro Associado Discente (MD)** o estudante de ensino superior com interesse em área afim à neurologia que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo da ABN.

Parágrafo 12 - De acordo com o tipo de atividade profissional, os membros da ABN, qualquer que seja sua categoria, devem pertencer a, pelo menos, um de seus Departamentos Científicos.

Parágrafo 13 - Havendo justa causa, o membro poderá ser excluído da ABN por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 14 - Neste caso, o membro da ABN será notificado da falta apurada, devendo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Notificação, apresentar a defesa pertinente, podendo arrolar até 03 (três) testemunhas que serão ouvidas pessoalmente pela Diretoria, em data a ser designada. Após, a Diretoria decidirá a respeito da exclusão. Da decisão da Diretoria caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias. O Recurso será julgado por Comissão formada pelos membros do Conselho Fiscal, Coordenador da Comissão de Defesa Profissional e Coordenador da Comissão de Ética.

Parágrafo 15 - São consideradas “justas causas”, para a exclusão do associado, as seguintes práticas:

- a) não atendimento ao estabelecido neste estatuto, nas leis em vigor, ou nas deliberações sociais;
- b) comprovação de fraude ou má-fé em atos praticados em nome da ABN;
- c) indevida utilização do patrimônio da ABN;
- d) indevida utilização do nome, marca ou logomarca da ABN, como também praticar atos em nome da ABN sem licença prévia dos responsáveis em concedê-la.

Parágrafo 16 - Será excluído da ABN, automaticamente, o membro que completar (dois) anos consecutivos sem efetuar o pagamento de suas anuidades, sendo notificado, por escrito e individualmente, a respeito pela Secretaria-Tesouraria Administrativa. Caberá recurso do associado neste caso, dirigido à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias contados do ato de exclusão, apenas para comprovar o regular pagamento das mensalidades em questão.

Parágrafo 17 - É direito de qualquer associado da ABN se demitir voluntariamente, quando assim julgar necessário, protocolando junto a Secretária da ABN seu pedido de demissão. O ato de demissão será considerado válido na ocasião do deferimento do pedido pela Presidência da ABN, ocasião em que o associado deixa de fazer parte dos seus quadros.

CAPÍTULO 2 – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São direitos gerais e pertencentes aos Membros Titulares, Membros Efetivos e Membros Titulares Eméritos:

- a) participar das atividades administrativas, associativas e científicas da ABN, conforme estabelecido no Regimento Geral;
- b) receber publicações diretamente editadas pela ABN;
- c) solicitar aos órgãos dirigentes da ABN providências que julgarem necessárias para o bom andamento da Entidade, do seu exercício profissional ou das atividades de Neurologia, Neurociências ou afins;
- d) usufruir das vantagens e demais facilidades que a ABN possa oferecer, dentro de suas finalidades.

Parágrafo 1º - O **Membro Titular** tem os seguintes direitos específicos, além dos gerais, conforme descritos no “caput” deste artigo:

- a) votar e ser votado nas deliberações das Assembleias Gerais, e nas eleições para os cargos eletivos;
- b) organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da Diretoria Executiva;
- c) firmar documentos de recomendação de candidatos à admissão;
- d) propor reformas do Estatuto, do Regimento Geral e demais regulamentos;
- e) propor a concessão de títulos de Membro Correspondente, Honorário e Benemérito;
- f) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e a voto, segundo normas constantes no Regimento Geral;
- g) concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;
- h) exercer funções em Comissões;
- i) receber Título de Especialista, segundo as normas constantes do Regimento Geral;
- j) participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução das taxas de inscrição;

Parágrafo 2º - O **Membro Efetivo** tem os seguintes direitos específicos, além dos gerais conforme descritos no “caput” deste artigo:

- a) votar nas deliberações das Assembleias Gerais e nas eleições para os cargos eletivos, e ser votado para o cargo de secretário de departamento científico;
- b) organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da Diretoria Executiva;
- c) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e a voto, segundo normas constantes no Regimento Geral;
- d) concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;
- e) exercer funções em Comissões;
- f) participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição;
- g) transferir-se para a categoria de Membro Titular quando satisfizer as condições apontadas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 7º - O **Membro Aspirante** tem apenas os seguintes direitos específicos:

- a) participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- c) concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;
- d) receber as publicações editadas pela ABN;
- e) estar isento do pagamento da anuidade enquanto for residente;
- f) transferir-se para a categoria de Membro Efetivo ou Titular, quando satisfeitas as condições apontadas neste Estatuto.

Art. 8º - O **Membro Associado** tem apenas os seguintes direitos específicos:

- a) participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- c) concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;
- d) participar dos Departamentos Científicos da ABN;
- e) receber as publicações editadas pela ABN.

Art. 9º - O **Membro Correspondente** tem apenas os seguintes direitos específicos:

- a) participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine.
- c) participar dos Departamentos Científicos da ABN;
- d) receber as publicações editadas pela ABN.

Art. 10 - O **Membro Honorário e Benemérito** têm apenas os seguintes direitos específicos:

- a) assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- b) participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- c) isenção do pagamento das anuidades por prazo indeterminado.
- d) participar dos Departamentos Científicos da ABN;
- e) receber as publicações editadas pela ABN;

Art. 11- O **Membro Discente** e o Membro Associado Discente tem os seguintes direitos específicos:

- a) participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- c) concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;
- d) isenção do pagamento das anuidades, enquanto perdurar tal condição.

Parágrafo único - Quaisquer outros benefícios ou direitos, que não aqueles estabelecidos nas alíneas do art. 11 supra, poderão ser concedidos aos Membros Discentes e

aos Membros Associados Discentes, a critério exclusivo da Diretoria da ABN, a qual decidirá, oportunamente, quando, de que forma e por quanto tempo poderão ser usufruídos.

Art. 12 - Os Membros Titulares Eméritos gozam de todos os direitos dos Membros Titulares e estão isentos de pagamento de anuidades, por prazo indeterminado.

Art. 13 - São deveres gerais de todas as categorias de membros para com a ABN:

- a) cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e demais regulamentos;
- b) desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;
- c) honrar pontualmente os compromissos financeiros próprios à categoria a que pertençam;
- d) defender e zelar pelo bom conceito da ABN e comportarem-se de maneira compatível à dignidade profissional;
- e) pertencer a pelo menos 01 (um) DC.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E COMPLEMENTARES

Art. 14 - São órgãos dirigentes da ABN:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo (CD);
- d) Conselho Fiscal e de Patrimônio (CFP).
- e) Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia.

Parágrafo 1º - São órgãos complementares de assessoria da ABN:

- a) A Delegação junto à Federação Mundial de Neurologia (DG-WFN);
- b) A Delegação junto ao Conselho de Especialidades da AMB (DG-AMB);
- c) A Comissão de Planejamento e Desenvolvimento (CPD);
- d) A Comissão Científica (CC);
- e) A Comissão de Educação Médica (CEM);
- f) A Comissão de Exercício Profissional (CEP);
- g) A Comissão de Comunicação e Editoração (CCE);
- h) A Comissão Ética (CE);
- i) A Comissão de Prêmios (CP);
- j) A Delegação junto aos Órgãos Públicos Oficiais.

Parágrafo 2º - Podem ser criadas outras Comissões, em caráter transitório ou definitivo, a critério da Diretoria da ABN e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 1 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral (AG) é o órgão soberano da ABN, e a ela estão subordinados os demais órgãos dirigentes e os órgãos complementares, reunindo-se ordinariamente (AGO), uma vez ao ano, por ocasião do Congresso Brasileiro de Neurologia ou em data e local a serem definidos pelo Conselho Deliberativo, e extraordinariamente (AGE) quando se fizer necessário, decorrendo suas atividades consoante disposto no Regimento Geral.

Parágrafo 1º - Compete às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária:

- a) estabelecer a política geral de atuação da ABN;
- b) tomar conhecimento dos relatórios dos demais órgãos dirigentes, e dos órgãos complementares de assessoria, e sobre eles opinar;

- c) eleger ou fazer eleger os membros dos demais órgãos dirigentes, e dos órgãos complementares, dando posse aos eleitos;
- d) referendar a posse dos novos membros;
- e) criar ou extinguir órgãos complementares ou transitórios;
- f) estabelecer, referendar e aplicar sanções;
- g) cuidar de todo e qualquer assunto de interesse da ABN, inclusive reformar o Estatuto, o Regimento Geral e regulamentos;
- h) aprovar as contas da Entidade, balanços e relatórios financeiros, anualmente;
- i) destituir os membros da Diretoria Executiva Eleita, quando deverá ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) deverá ser realizada anualmente. Quando houver a realização do Congresso Nacional de Neurologia, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária (AGO) na mesma data e local. Não havendo Congresso Nacional de Neurologia no ano, a data e local serão definidos pelo Conselho Deliberativo vigente, e executado pela Diretoria.

Parágrafo 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária tratar de assuntos específicos para os quais seja convocada.

Parágrafo 4º - Podem participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, dentre os membros qualificados para tanto, apenas aqueles que tenham honrado todos os seus compromissos financeiros ou não, para com a ABN.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) devem ser convocadas, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes de sua realização, enquanto as Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) devem ser convocadas, pelo menos, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Parágrafo 6º - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas por meio de edital afixado na sede da ABN, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive por correspondência eletrônica (e-mail).

- 1) É de responsabilidade da Diretoria a expedição e encaminhamento do edital para convocação das Assembleias Gerais, que deverá ser assinado pela pessoa do seu Secretário Geral.
- 2) Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial. As deliberações da Assembleia Geral se darão em consonância com o voto concorde da maioria simples dos membros, presentes, em segunda convocação.

Parágrafo 7º - Quando a Assembleia Geral tratar da destituição dos Membros da Diretoria Executiva ou das alterações do presente Estatuto deverá:

- 1) ser especialmente convocada para tais finalidades, obedecendo o disposto no item II do parágrafo 6º, supra, no que se refere à sua instalação;
- 2) quando tratar da destituição dos Membros da Diretoria Executiva Eleita, suas deliberações se darão em consonância com o voto concorde da maioria absoluta dos membros presentes (2/3);
- 3) quando tratar da alteração do Estatuto, suas deliberações se darão em consonância com o voto concorde da maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO 2 – DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria é o órgão administrativo, executivo e representativo da ABN, sendo constituída por:

- um Presidente;
- um Vice-Presidente;
- um Secretário Geral;
- um Tesoureiro Geral;
- um Primeiro Secretário;
- um Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente devem, preferencialmente, residir na mesma cidade. O Secretário Geral, o Tesoureiro Geral, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro devem residir na cidade de São Paulo, sede administrativa da ABN.

Parágrafo 2º - A Diretoria da ABN poderá constituir Administrador que seja leigo para assessorar todas as suas atividades de aspecto jurídico, contábil e financeiro.

Art. 17 - O Presidente é a autoridade representativa máxima da ABN, sendo eleito e empossado pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, renovável por mais um período de 04 (quatro) anos, a critério da AGO.

Parágrafo 1º - Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e demais regulamentos;
- b) representar a ABN em juízo, ou fora dele, e junto à AMB podendo, para tanto, delegar poderes a outro dirigente da Entidade, por meio de documento hábil para tanto e, constituir advogado para promover o exercício dos direitos e deveres da ABN;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as sessões do Conselho Deliberativo;
- d) receber e deferir pedidos de demissão voluntária de Associados;
- e) avaliar e referendar, ou não, as resoluções e recomendações dos órgãos complementares e de assessoria.
- f) propor e executar, através dos órgãos de assessoria, a política de atuação da ABN em relação a:
 - 1) crescimento e fortalecimento institucional da ABN;
 - 2) estratégias de desenvolvimento da Neurologia no país;
 - 3) melhoria das condições de exercício profissional do neurologista e valorização justa de seu trabalho;
 - 4) melhoria da educação, em Neurologia, nos cursos de graduação e pós-graduação, nas residências médicas e nos programas de educação continuada;
 - 5) relacionamento com os órgãos governamentais, quanto às questões das doenças neurológicas, e ao ensino da Neurologia e ciências afins, no país;
 - 6) relacionamento com a Associação Médica Brasileira e com as outras sociedades de especialidades dentro da própria AMB;
 - 7) relacionamento com Sociedades de Neurologia congêneres de outros países, e com organizações científicas ou associações internacionais, assim como com a Federação Mundial de Neurologia.
- g) outorgar procuração por tempo determinado necessário à transição dos mandatos, para que os novos Tesoureiros e Secretários da ABN possam representar a Entidade até que estejam efetivamente de posse de seus poderes, decorrentes de seus respectivos cargos, inclusive frente às Instituições Financeiras e Bancárias, que ocorre após o registro da Ata das eleições realizadas.

Parágrafo 2º - Na hipótese do Presidente residir em outro Estado do Brasil, que não onde estiver a sede da ABN, poderá, a seu critério, solicitar que a ABN promova a abertura de uma sede móvel na Cidade de sua residência que funcionará apenas no decorrer do seu mandato como dirigente da ABN, cujo pedido deverá ser dirigido à Diretoria, devidamente fundamentado, e aprovado e regulamentado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - A instituição de sede móvel da ABN é direito exclusivo do Presidente e não poderá ser cedido ou transferido, mesmo que parcialmente, a outros membros da Diretoria.

Art. 18 - O Vice-Presidente deve ser Membro Titular da ABN, eleito e empossado pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, renovável por mais um período de 04 (quatro) anos, a critério da própria AGO.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;
- b) representar o Presidente em eventos e reuniões, quando necessário;
- c) substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- d) Coordenar a Comissão de Planejamento e Desenvolvimento da ABN.

Art. 19 - O Secretário-Geral deve ser Membro Titular da ABN, eleito e empossado pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, renovável por mais um período de 04 (quatro) anos, a critério da própria AGO.

Parágrafo único - Ao Secretário Geral compete:

- a) auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;
- b) manter atualizado e organizado o arquivo geral da ABN, conservando e zelando por seu patrimônio;
- c) adquirir material, designar colaboradores, contratar funcionários e serviços para as tarefas da Secretaria-Tesouraria Geral (STG).
- d) representar a entidade em Juízo, ou fora dele, e junto à AMB podendo, para tanto, delegar poderes a outro dirigente da Entidade, por meio de documento hábil para tanto e, constituir advogado para promover o exercício dos direitos e deveres da ABN, enquanto o novo Presidente eleito ainda não estiver empossado ou, enquanto não houver o registro da Ata de eleição junto ao Cartório, o que ocorrer primeiro.

Art. 20 - O Tesoureiro Geral deve ser Membro Titular da ABN, eleito e empossado pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, renovável por mais um período de 04 (quatro) anos, a critério da própria AGO.

Parágrafo único - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) auxiliar o Presidente em questões financeiras da ABN;
- b) manter atualizada a contabilidade da ABN, suas obrigações fiscais, tributárias, outras obrigações legais, assim como suas obrigações para com a Federação Mundial de Neurologia e outras entidades a que a ABN estiver filiada;
- c) manter estrita colaboração com os outros membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e de Patrimônio, fornecendo-lhes toda documentação;
- d) cobrar e arrecadar taxas, anuidades e contribuições feitas a qualquer título ao patrimônio da ABN;
- e) fornecer à Assembleia Geral ou a Comissão Especial por ela designada, relação os membros cujos compromissos para com a ABN tiverem sido honrados e que, assim, possam participar de suas decisões e eleições;
- f) submeter anualmente ao Conselho Deliberativo e anualmente à Assembleia Geral, para que sejam apreciados e votados, relatórios de suas atividades administrativas, assim como do estado da ABN;
- g) submeter anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, relatório de suas atividades financeiras.

Art. 21 - O Primeiro Secretário deve ser Membro Titular da ABN, eleito e empossado pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, renovável por mais um período de 04 (quatro) anos, a critério da própria AGO.

Parágrafo único - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) auxiliar o Secretário Geral em todas as suas atribuições;
- b) substituir o Secretário Geral em sua falta ou impedimento;
- c) coordenar a Comissão de Comunicação e Editoração.

Art. 22 - O Primeiro Tesoureiro deve ser Membro Titular da ABN, eleito e empossado pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, renovável por mais um período de 04 (quatro) anos, a critério da própria AGO.

Parágrafo único - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o Tesoureiro Geral em todas as suas atribuições;
- b) substituir o Tesoureiro Geral em sua falta ou impedimento;

Art. 23 - Todas as atividades da Secretaria-Tesouraria Geral são realizadas sob estrita orientação da Presidência da ABN.

Art. 24 - Todos os cheques emitidos poderão ser assinados pelo Tesoureiro Geral e/ou pelo Primeiro Tesoureiro, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria da ABN.

CAPÍTULO 3 – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25 - O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão normativo e ético da ABN sendo constituído por:

- a) o Presidente da ABN;
- b) o Vice-Presidente;
- c) o Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia;
- d) o Ex-Presidente da Academia Brasileira de Neurologia;
- e) o Ex-Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia;
- f) o Secretário Geral;
- g) o Tesoureiro Geral;
- h) o Representante da ABN junto à WFN;
- i) o Representante da ABN junto ao Conselho de Especialidades da AMB;
- j) o Coordenador da Comissão de Ética;
- k) o Coordenador da Comissão Científica (Diretor Científico da ABN);
- l) o Coordenador da Comissão de Educação Médica;
- m) o Coordenador da Comissão de Prêmios;
- n) os cinco Membros Titulares representantes das cinco regiões do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul);

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo é o Presidente da ABN, enquanto o Secretário é o Secretário Geral.

Parágrafo 2º - São funções do Conselho Deliberativo:

- a) analisar e discutir a política e a atuação da ABN;
- b) propor medidas e sugerir atividades à Presidência da ABN;
- c) analisar, supervisionar e aprovar o trabalho da Presidência e da Secretaria-Tesouraria Geral anualmente;
- d) analisar as questões éticas submetidas pela Comissão de Ética, e determinar medidas a serem aplicadas pela ABN *ad referendum* da Assembleia Geral;
- e) analisar e definir questões relacionadas ao Congresso Brasileiro de Neurologia;
- f) recomendar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário;
- g) aprovar os pedidos de filiação à ABN, após parecer da Secretaria-Tesouraria Geral;
- h) estabelecer o valor das anuidades e de outras taxas a ser cobradas pela ABN;
- i) apresentar à Assembleia Geral relatórios de suas atividades;
- j) emitir parecer a respeito da aprovação das contas para apresentação em AGO.

- Parágrafo 3º - Todos os membros do Conselho Deliberativo têm mandato de 04 (quatro) anos. O Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia têm mandato de 02 (dois) anos, acrescidos de dois anos como Ex-Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia anterior.
- Parágrafo 4º - O administrador leigo da ABN deve assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 5º - A Diretoria convocará o Conselho Deliberativo por meio circulares eletrônicas (e-mail), telefonemas ou outros meios convenientes, assinadas pelo Secretário Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.
- Parágrafo 6º - O Conselho Deliberativo deverá se reunir 04 (quatro) vezes por ano, instalando-se em primeira convocação com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com 1/5 dos seus membros.
- Parágrafo 7º - As matérias de competência do Conselho serão aprovadas pela maioria dos presentes na reunião, instalada nos termos do parágrafo 6º supra.

CAPÍTULO 4 – DO CONSELHO FISCAL E DE PATRIMÔNIO

Art. 26 - O Conselho Fiscal e de Patrimônio (CFP) é o órgão responsável pela gestão administrativa, fiscalização e assessoria financeira da ABN, encarregado de:

- a) como órgão responsável pela gestão administrativa, verificar a exatidão dos livros de escrituração da ABN, opinando, também, sobre a aquisição e alienação de bens;
- b) como órgão fiscal, analisar e aprovar ou não os relatórios financeiros da Diretoria Executiva e da Secretaria-Tesouraria Geral, opinando a respeito, sugerindo, se for caso, medidas para melhor organização e aplicação das finanças da ABN;
- c) como órgão de assessoria financeira, fornecer ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, parecer técnico acerca da utilização do patrimônio da ABN, devendo apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- d) fazer auditoria *in loco*;
- e) reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, atendendo convocação dos demais poderes sociais da ABN;
- f) denunciar aos demais poderes eventuais irregularidades verificadas na ABN;
- g) recorrer, quando necessário, a parecer de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade ou de notório saber;
- h) realizar parecer a respeito da prestação de contas, que será submetida à Assembleia Geral Ordinária na forma deste estatuto para aprovação.

1) A verificação das contas pelo Conselho Fiscal deverá seguir o seguinte procedimento: o Conselho Fiscal preparará relatório preliminar de questionamentos sobre os pontos que não foram devidamente esclarecidos quando da prestação de contas apresentadas. Após a apresentação dos esclarecimentos é que o parecer será elaborado e apresentado.

2) As contas a serem aprovadas deverão ser divididas em:

2.1. Contas referentes à própria ABN e sua manutenção;

2.2. Contas referentes ao Congresso Brasileiro de Neurologia;
Contas referentes aos Eventos realizados pelos Departamentos Científicos da ABN.

Parágrafo 1º - O CFP é constituído por 03 (três) Membros Titulares ou Eméritos eleitos pela AGO, 01 (um) suplente, com mandato de 04(quatro) anos, sendo que,

no mínimo 2/3 (dois terços) deles devem ser substituídos ao final deste período, mediante eleição da AGO.

Parágrafo 2º - As reuniões do CFP serão convocadas pela Diretoria por meio circulares eletrônicas (e-mail), telefonemas, cartas ou outros meios convenientes, assinados pelo Secretário Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização. Em ano de realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, será obrigatória a presença do seu tesoureiro nas reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O CFP instalar-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 4º - As matérias de competência do CFP serão aprovadas pela maioria dos presentes na reunião, instalada nos termos do parágrafo 3º, do presente artigo.

Parágrafo 5º - O CFP deve submeter relatório de suas atividades ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, a cada 12 (doze) meses, para fins de aprovação, nos termos da lei deste Estatuto.

Parágrafo 6º - O CFP poderá constituir Administrador que seja leigo para assessorá-lo em atividades de aspecto contábil e financeiro, através de decisão tomada pelos seus 03 (três) membros Titulares ou Eméritos. O mesmo poder é conferido ao CFP para a destituição do referido Administrador leigo.

Parágrafo 7º - O suplente assumirá o cargo de um dos 03 (três) Membros Titulares ou Eméritos, na impossibilidade de comparecimento do titular ou na sua renúncia.

CAPÍTULO 5 – DA DIRETORIA DO CONGRESSO BRASILEIRO DE NEUROLOGIA

Art. 27 - A Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia tem por finalidade a organização e a realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, de acordo com as normas aqui previstas, no Regimento Geral e na Normatização dos Congressos Brasileiros de Neurologia, conforme estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia é constituída pelos membros abaixo discriminados, todos Titulares e residentes no mesmo Estado de realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, naquele ano:

- a) o Presidente do Congresso;
- b) o Secretário do Congresso;
- c) o Tesoureiro do Congresso;

Parágrafo 2º - A realização dos Congressos Brasileiros de Neurologia (CBN) é de responsabilidade da ABN.

Parágrafo 3º - O Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia poderá representar o Presidente da ABN, em eventos científicos realizados no país, mediante designação deste último.

Parágrafo 4º - A Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia se encarregará de arrecadar recursos financeiros, e poderá abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, adquirir material e contratar serviços para a realização do Congresso.

Parágrafo 5º - Será obrigatória a realização de auditoria nas contas e relatórios apresentados após a realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, com o objetivo de apurar sua regularidade e dos seus gastos. O relatório final da auditoria deverá ser entregue à Diretoria da ABN, necessariamente, em até 06 (seis) meses contados da realização do Congresso Brasileiro de Neurologia.

CAPÍTULO 6 – A DELEGAÇÃO JUNTO À FEDERAÇÃO MUNDIAL DE NEUROLOGIA

Art. 28 - A Delegação da ABN junto à Federação Mundial de Neurologia (DG-WFN) está encarregada de representar a Entidade em questões de relacionamento internacional:

- a) na WFN, da qual é uma das afiliadas, nela cuidando dos interesses da ABN;
- b) em outras entidades internacionais com as quais a WFN, ou a ABN mantenha relações;
- c) em reuniões, eventos, comissões ou organizações internacionais que a ABN promova ou venha ser chamada a participar .

Parágrafo 1º - A DG-WFN é constituída de 01 (um) Delegado e de 01 (um) Suplente, este cooperando com aquele, e substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 2º - A DG-WFN é eleita pela AGO entre os Membros Titulares da ABN, para um mandato de 04 (quatro) anos, renovável a critério da AGO.

Parágrafo 3º - A DG-WFN deve desempenhar suas funções obedecendo rigorosamente a orientação da Presidência e do Conselho Deliberativo, aos quais deve apresentar relatórios periódicos.

Parágrafo 4º - A DG-WFN deve apresentar relatórios de suas atividades à Assembleia Geral.

CAPÍTULO 7 – DA DELEGAÇÃO JUNTO AO CONSELHO DE ESPECIALIDADES DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Art. 29 - A Delegação junto ao Conselho de Especialidades da Associação Médica Brasileira (DG-AMB) está encarregada de representar a ABN, e defender seus interesses na AMB.

Parágrafo 1º - A DG-AMB é constituída de 01 (um) Delegado e de 01 (um) Suplente, o segundo cooperando com aquele primeiro, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 2º - A DG-AMB é eleita pela AGO entre os Membros Titulares da ABN, para um mandato de quatro anos renovável a critério da AGO. Não será obrigatório, para o exercício do cargo que o representante resida na Cidade onde se localizar a sede da AMB, contudo, para o cargo de suplente, tal requisito é obrigatório para a sua candidatura e eleição.

Parágrafo 3º - A DG-AMB deve desempenhar suas funções obedecendo rigorosamente a orientação da Presidência e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - A DG-AMB deve apresentar relatórios de suas atividades ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO 8 – DAS COMISSÕES

- Art. 30 - As Comissões são órgãos complementares de assessoria cujas funções estão estabelecidas no Regimento Geral.
- Parágrafo 1º - Cada uma das comissões será eleita na AGO junto com 01 (um) suplente, a exceção da Comissão de Prêmios e Honrarias, que assumirá o cargo na impossibilidade de comparecimento ou na renúncia de um dos membros.
- Art. 31 - A Comissão de Planejamento e Desenvolvimento (CPD) tem por objetivo propor estratégias e executar tarefas para o fortalecimento institucional da ABN, sendo formada da seguinte forma, com mandato de 04 (quatro) anos:
- pelo Vice-Presidente da ABN, ao qual caberá a sua coordenação;
 - por 01 (um) dos membros da Diretoria Executiva, o qual deverá ser indicado pelo coordenador da Comissão;
 - por 02 (dois) componentes do Conselho Deliberativo (CD), indicados pelo próprio (CD);
 - por 01(um) Membro Titular da ABN, que será indicado pelo Conselho Deliberativo (CD).
- Art. 32 - A Comissão Científica (CC) tem por objetivo assessorar o Presidente da ABN e do Congresso Brasileiro de Neurologia em relação às questões de desenvolvimento científico da Neurologia no país, sendo formada pelos Coordenadores dos Departamentos Científicos da ABN.
- Parágrafo único - A CC tem um Coordenador que é Diretor Científico da ABN, Membro Titular da ABN, indicado pelo Presidente da ABN.
- Art. 33 - A Comissão de Educação Médica (CEM) tem por objetivo assessorar o Presidente da ABN em relação às questões de educação médica em Neurologia no país, sendo formada por 07 (sete) Membros Titulares da ABN, de reconhecida atividade docente, e eleitos pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, renovável por mais um período de 04 (quatro) anos, a critério da AGO.
- Dentre os 07 (sete) membros da CEM deve-se incluir, obrigatoriamente, 01 (um) representante de cada área de atuação da Neurologia, conforme seu convênio com a AMB, a saber:
- Dor;
 - Neurofisiologia Clínica;
 - Neurologia Infantil.
- Parágrafo 1º - A CEM tem um Coordenador que é um Membro Titular eleito pela AGO, para um mandato de 04 (quatro) anos.
- Parágrafo 2º - Todas as decisões normativas a serem tomadas pela Comissão de Educação Médica deverão ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de aprovação, através da votação dos seus membros participantes.
- Parágrafo 3º - Nas eleições para a composição da CEM, apenas 04 (quatro) novos membros serão eleitos para um novo mandato de 04 (quatro) anos, enquanto que os restantes serão mantidos em seus cargos pelo mesmo período que os novos membros, regra esta que valerá para aqueles que tiverem seus cargos renovados para o próximo mandato, e assim sucessivamente, de modo que as eleições serão realizadas de forma intercalada entre eles.
- Art. 34 - A Comissão de Exercício Profissional (CEP) tem por objetivo assessorar o Presidente da ABN em relação às questões profissionais do neurologista

brasileiro, suas condições de trabalho, seus honorários, seu relacionamento com os empregadores públicos e privados, sendo formada por:

- a) o Delegado da ABN e seu Suplente junto ao Conselho de Especialidades da AMB, que serão seu Coordenador e Vice-Coordenador, respectivamente;
- b) dois outros Membros Titulares da ABN, eleitos pela AGO, para um mandato de 04 (quatro) anos, renovável por mais um período de 04 (quatro) anos, a critério da AGO.

Art. 35 - A Comissão de Comunicação e Editoração (CCE) tem por objetivo promover a divulgação dos projetos e atividades da ABN, conforme estabelecido no Regimento Geral, sendo formada por:

- a) 01 (um) Coordenador, que é o Primeiro Secretário da Diretoria;
- b) 02 (dois) outros Membros Titulares da ABN, eleitos pela AGO, para um mandato de 04 (quatro) anos, renovável por mais um único período de 04 (quatro) anos, a critério da AGO.

Art. 36 - A Comissão de Ética (CE) tem por objetivo assessorar o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral em relação às questões de natureza ética no exercício profissional e associativo, conforme estabelecido no Regimento Geral, sendo formada por 03 (três) Membros Titulares ou Titulares Eméritos, eleitos pela AGO, para um mandato de 04 (quatro) anos, renovável por outro período de 04 (quatro) anos, a critério da AGO.

Parágrafo único - A CE terá um Coordenador que é um Ex-Presidente da ABN, eleito pela AGO, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 37 - À Comissão de Prêmios e Honrarias (CPH) compete julgar os trabalhos concorrentes a prêmios e o mérito das honrarias que a ABN institui ou referenda, sendo constituída de 03 (três) Membros Titulares ou Titulares Eméritos e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, renovável por um outro período de 04 (quatro) anos, a critério da AGO.

Parágrafo 1º - A CPH, tem um Coordenador que é um Membro Titular da ABN, eleito pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - Na excepcionalidade de impedimento de 04 (quatro) ou mais membros da Comissão, caberá ao Conselho Deliberativo, ou ao Presidente da ABN, indicar o(s) substituto(s).

Art. 38 - Ao Delegado, e seu suplente, junto aos Órgãos Públicos Municipal, Estadual e Federal competem uma atuação ativa e eficaz para a valorização do ato médico em Neurologia, e junto às políticas governamentais. O Delegado e seu suplente serão indicados pela Presidência e constituem cargos de confiança.

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 39 - A ABN promove:

- a) periodicamente, o Congresso Brasileiro de Neurologia;
- b) a qualquer época, através de sua Diretoria, dos Capítulos Regionais, da Comissão Científica ou dos Departamentos Científicos, outros eventos patrocinados, isolada ou juntamente com outras entidades médicas e científicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) por resolução da Assembleia Geral, a constituição de Departamentos Científicos, com a finalidade de aprimoramento nas várias áreas da Neurologia e ciências afins.

- Parágrafo 1º - Os eventos científicos devem obedecer calendário estabelecido pela Comissão Científica;
- Parágrafo 2º - Todos membros da ABN devem gozar de vantagens financeiras nos pagamentos das taxas de inscrição, nos eventos.
- Art. 40 - A revista Arquivos de Neuro-Psiquiatria (*Arq Neuropsiquiatr*) - (ISSN 0004 - 282X) é o Jornal Oficial da ABN.
- Parágrafo 1º - A ABN não assume compromissos financeiros em relação à publicação dos “*Arq Neuropsiquiatr*.”
- Parágrafo 2º - “*Arq Neuropsiquiatr*” mantém independência editorial e administrativa em relação à ABN.
- Parágrafo 3º - A ABN cuidará de prover, quando possível, recursos destinados a custear a assinatura de “*Arq Neuropsiquiatr*” para seus membros, de acordo com os direitos pertencentes especificamente a cada uma de suas categorias.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 41 - A ABN não distribui lucros ou dividendos de qualquer espécie ou a qualquer título aos seus membros. O mandato dos seus membros, que exercem cargos eletivos, é exercido sempre em caráter gratuito.
- Art. 42 - Os membros da ABN não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos financeiros assumidos por seus órgãos dirigentes.
- Art. 43 - Prêmios criados ou referendados pela ABN, e por ela concedidos, são administrados pela própria Entidade com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Deliberativo.
- Art. 44 - Este Estatuto só pode ser reformado em Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para este fim, na forma estabelecida no parágrafo 6º, II, combinado com o parágrafo 7º, “3”, ambos do art. 15 deste Estatuto.
- Art. 45 - A ABN só pode ser dissolvida, quando se tornar impossível a sua atividade, por decisão tomada por maioria simples dos votos dos presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para tanto, e estando presentes, 2/3 dos Membros Titulares e Efetivos.
- Parágrafo único - Em caso de dissolução o patrimônio da ABN será destinado a instituições congêneres e de finalidades semelhantes, como ela, registradas junto a órgão federal que tenha sucedido ao Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura no qual a ABN foi registrada. Neste caso, será nomeado pela Assembleia Geral, um gestor para conduzir o processo de dissolução da Associação e destinação do patrimônio a outras instituições na forma da lei.
- Art. 46 - Todos os membros eleitos para participarem da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Patrimônio, Diretoria do Congresso e demais órgãos complementares de assessoria devem necessariamente estar, no ato de sua candidatura e eleição, devidamente regulares com o pagamento de

suas anuidades, caso contrário, não poderá candidatar-se sem que seja regularizada sua situação em até 30 dias antes da data inicial de apresentação das chapas.

Art. 47 - Perderá o cargo ocupado, sendo imediatamente assumido por seu suplente ou predecessor, o membro que encontrar-se inadimplente, para com suas obrigações financeiras, junto à ABN por período de 06 (seis) meses consecutivos, tendo sido obedecidas às regras, para destituição do cargo, especificadas no Regimento Geral.

São Paulo, 03 de dezembro de 2011.

Dra. Elza Dias Tosta da Silva
Presidente da ABN

Dr. Rubens José Gagliardi
Vice-Presidente da ABN

Dr. Gilmar Fernandes do Prado
Secretário Geral da ABN

Dra. Mônica Santoro Haddad
Tesoureira Geral da ABN

Danielle Christine Faro S. Oliveira
Advogada (OAB/SP 140955)

REGIMENTO GERAL DA ACADEMIA BRASILEIRA DE NEUROLOGIA

TÍTULO I – DOS MEMBROS

- Art. 1º - A admissão de membros, pela ABN, nas categorias de Titular, Titular Emérito, Efetivo, Aspirante, Associado, Correspondente, Discente e Associado Discente é decidida pelo Conselho Deliberativo após receber parecer técnico da Secretaria-Tesouraria Geral.
- Parágrafo único - O pedido de admissão para qualquer categoria, exceto Membro Honorário e Membro Benemérito, deve partir de interessado. Nos casos abaixo descritos, caberão:
- 1) Aos Membros Aspirantes: a obrigação de encaminhar o pedido de admissão através da instituição responsável pela sua formação em Neurologia, dirigido à Secretaria-Tesouraria Geral da ABN, que o enviará ao Conselho Deliberativo junto com parecer técnico sobre o preenchimento dos requisitos pelo candidato, conforme as condições estabelecidas neste Regimento Geral;
 - 2) Aos Membros Discentes e Associados Discentes: a obrigação de encaminhar o pedido de admissão dirigido à Secretaria-Tesouraria Geral da ABN, a qual será enviada ao Conselho Deliberativo junto com parecer técnico sobre o preenchimento de tais requisitos, conforme as condições estabelecidas no Regimento Geral.
- Art. 2º - O interessado que tiver merecido parecer favorável do Conselho Deliberativo torna-se imediatamente membro da ABN, sendo-lhe assim conferidas as prerrogativas estatutárias e regimentais da categoria de membro da qual passa a fazer parte.
- Parágrafo 1º - Os novos membros da ABN recebem o seu Diploma durante a Cerimônia de Abertura do Congresso Brasileiro de Neurologia.
- Parágrafo 2º - O interessado que não tiver merecido parecer favorável do Conselho Deliberativo será notificado de tanto pela Secretaria-Tesouraria Geral.
- Art. 3º - São direitos gerais e pertencentes aos Membros Titulares, Membros Efetivos e Membros Titulares Eméritos:
- a) participar das atividades administrativas, associativas e científicas da ABN, conforme estabelecido no Regimento Geral;
 - b) receber publicações diretamente editadas pela ABN;
 - c) solicitar aos órgãos dirigentes da ABN providências que julgarem necessárias para o bom andamento da Entidade, do seu exercício profissional ou das atividades de Neurologia, Neurociências ou afins;
 - d) usufruir das vantagens e demais facilidades que a ABN possa oferecer, dentro de suas finalidades.
- Art. 4º - São deveres gerais de todas as categorias de membros para com a ABN:
- a) cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e demais regulamentos;
 - b) desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;
 - c) honrar pontualmente os compromissos financeiros próprios à categoria a que pertencam;
 - d) defender e zelar pelo bom conceito da ABN e comportarem-se de maneira compatível à dignidade profissional;

CAPÍTULO 1 – DOS MEMBROS TITULARES E TITULARES EMÉRITOS

Art. 5º - Será **Membro Titular (MT)** o médico neurologista que tiver a sua Proposta de admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo, e que cumprir os seguintes requisitos:

- a) ser associado em pleno direito, da Associação Médica Brasileira através de uma de suas Federadas;
- b) estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) apresentar carta de recomendação de dois Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos da ABN atestando as qualidades morais e éticas do candidato;
- d) submeter à Secretaria-Tesouraria Geral Proposta de Admissão com currículo e cópias de comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens (a), (b), (c), (e), assinada por dois Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos;
- e) preencher um dos seguintes requisitos:
 - 1) possuir Título de Professor Titular de Neurologia, de Docente Livre de Neurologia ou Professor Adjunto em Neurologia, obtido por concurso público de provas e títulos em Faculdade de Medicina do País;
 - 2) possuir grau de Mestre ou Doutor em Neurologia obtido ou reconhecido por Faculdade de Medicina do País;
 - 3) possuir Título de Especialista em Neurologia fornecido pela ABN;
 - 4) completar 100 créditos, de acordo com regulamentação específica a que se refere o parágrafo 1º, abaixo.

Parágrafo 1º - As atividades desenvolvidas pelos membros da ABN são passíveis de quantificação em créditos, para efeito de qualificação curricular, sendo atribuídos:

- a) por atividades promovidas diretamente pela ABN (3 créditos por dia de atividades);
- b) por atividades científicas promovidas pelos Capítulos Regionais (1 crédito por dia de atividade);
- c) por atividades co-patrocinaadas pela ABN (1 crédito pela atividade total);
- d) por dissertação aprovada para mestrado (5 créditos);
- e) por tese de doutoramento aprovada (10 créditos);
- f) por trabalho científico publicado em revistas médicas indexadas (10 créditos).

Art. 6º - Os Membros Titulares têm os seguintes direitos específicos, além dos direitos gerais elencados no art. 3º:

- a) votar e ser votado nas deliberações das Assembleias Gerais e nas eleições para os cargos eletivos;
- b) organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos;
- c) firmar documentos de recomendação de candidatos à admissão;
- d) propor reformas do Estatuto, do Regimento Geral e demais regulamentos;
- e) propor a concessão de títulos de membro correspondente, honorário e benemérito;
- f) participar das Assembleias Gerais com direitos a voz e a voto segundo normas constantes no Regimento Geral;
- g) concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;
- h) exercer funções em Comissões;
- i) receber Título de Especialista segundo as normas constantes do Regimento Geral;
- j) participar dos Departamentos Científicos da ABN;
- k) receber publicações editadas pela ABN;
- l) participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição

Art. 7º - Os Membros Titulares da ABN recebem o *Título de Especialista em Neurologia pela ABN* nos termos do convênio vigente com a AMB.

Art. 8º - O título de Membro Titular Emérito será concedido ao Membro Titular com mais de quinze anos de filiação à ABN e com mais de setenta anos de idade,

mediante parecer do Conselho Deliberativo baseado em informação anual da Secretaria-Tesouraria Geral.

Parágrafo único - Os Membros Titulares Eméritos gozam de todos os direitos dos Membros Titulares e estão isentos de pagamento de anuidades, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO 2 – DOS MEMBROS EFETIVOS E ASPIRANTES

Art. 9º - Será **Membro Efetivo (ME)** o médico que, satisfazendo as seguintes condições, tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo:

- a) ser associado em pleno direito da Associação Médica Brasileira através de uma de suas Federadas;
- b) estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) apresentar carta de recomendação de dois Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos da ABN atestando as qualidades morais e éticas do candidato;
- d) submeter à Secretaria-Tesouraria Geral Proposta de Admissão com currículo e cópia de comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens (a), (b) e (e), assinada por dois Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos;
- e) preencher um dos seguintes requisitos:
 - 1) possuir Título de Especialista conferido por lei federal e homologado por autoridade competente, após ter concluído cursos de Residência Médica em Neurologia Clínica em programa e instituição ainda não aprovado pela CEM da ABN;
 - 2) estar exercendo atividade em Neurologia Clínica há no mínimo três anos;
 - 3) completar 60 créditos, de acordo com regulamentação específica a que se refere o parágrafo 1º do Art. 5º.

Art. 10 - Os Membros Efetivos têm os seguintes direitos, além dos direitos gerais elencados no art. 3º:

- a) votar nas deliberações das Assembleias Gerais, e nas eleições para os cargos eletivos, e ser votado para o cargo de secretário de departamento científico;
- b) organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da Diretoria Executiva;
- c) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e a voto, segundo normas constantes no Regimento Geral;
- d) concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;
- e) exercer funções em Comissões;
- f) participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição;
- g) transferir-se para a categoria de Membro Titular quando satisfizer as condições apontadas no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 11 - Será **Membro Aspirante (MAsp)** o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo e:

- a) for associado em pleno direito da Associação Médica Brasileira através de uma de suas Federadas;
- b) estiver registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) estiver cursando Residência Médica ou fazendo estágio em Neurologia Clínica;
- d) ter seu nome indicado à Secretaria-Tesouraria Geral por Instituição com programa de Residência Médica em Neurologia.

Art. 12 - O Membro Aspirante tem apenas os seguintes direitos específicos:

- a) participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- c) concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;
- d) receber as publicações editadas pela ABN;
- e) estar isento do pagamento da anuidade enquanto for residente;
- f) transferir-se para a categoria de Membro Efetivo ou Titular quando satisfeitas as condições apontadas no Regimento Geral.

CAPÍTULO 3 – DOS MEMBROS ASSOCIADOS E CORRESPONDENTES

Art. 13 - Será **Membro Associado (MAss)** o profissional que, satisfazendo às seguintes condições, tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo, além de:

- a) exercer atividade afim à Neurologia;
- b) apresentar carta de recomendação de dois Membros Titulares ou Titulares Eméritos, atestando a qualidade morais e éticas do candidato;
- c) submeter Proposta de Admissão com currículo e comprovante dos requisitos acima (a) e (b), assinada por dois Membros Titulares ou Titulares Eméritos, à Secretaria-Tesouraria Geral.

Art. 14 - O Membro Associado tem apenas os seguintes direitos específicos:

- a) participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) participar dos Departamentos Científicos da ABN;
- c) assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- d) concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;
- e) receber as publicações editadas pela ABN.

Art. 15 - Será **Membro Correspondente (MC)** o médico estrangeiro que, satisfazendo às seguintes condições, tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo, comprovando:

- a) o exercício da Neurologia ou atividade afim à Neurologia em seu país;
- b) submissão da Proposta de Admissão, assinada por dois membros da ABN, à Secretaria-Tesouraria Geral.

Art. 16 - O Membro Correspondente tem apenas os seguintes direitos específicos:

- a) participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) participar dos Departamentos Científicos da ABN;
- c) concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;
- d) receber as publicações editadas pela ABN.

CAPÍTULO 4 – DOS MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS

Art. 17- O título de **Membro Honorário (MH)** é conferido a médicos ou pesquisadores que se houverem distinguido no progresso das neurociências devendo a proposta ser apresentada no mínimo por três Membros Titulares ou Titulares Eméritos e aprovada pela Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - O título de **Membro Benemérito (MB)** será conferido a personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços, ou feito expressivas doações à ABN, devendo a proposta ser apresentada por, no mínimo, três

Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos, e aprovada pela Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Os Membros Honorários e Beneméritos têm os seguintes direitos específicos:

- a) assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- b) participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN obtendo redução na taxa de inscrição;
- c) participar dos Departamentos Científicos da ABN;
- d) receber as publicações editadas pela ABN;
- e) isenção do pagamento das anuidades, por prazo indeterminado.

CAPÍTULO 5 – DOS MEMBROS DISCENTES

Art. 20 - Será **Membro Discente (MD)** o estudante de medicina que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo. Será **Membro Associado Discente (MD)** o estudante de ensino superior com interesse em área afim à neurologia que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo da ABN.

Art. 21- O **Membro Discente** e o **Membro Associado Discente** tem os seguintes direitos específicos:

- a) participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- c) concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;
- d) isenção do pagamento das anuidades, enquanto perdurar tal condição.

Parágrafo 1º - Os direitos a que se refere o “caput” do presente artigo somente poderão ser usufruídos pelos membros discentes e associados discentes enquanto gozarem de tal condição.

Parágrafo 2º - Quaisquer outros benefícios ou direitos, que não aqueles estabelecidos nas alíneas do art. 21 supra, poderão ser concedidos aos Membros Discentes e Associados Discentes, a critério exclusivo da Diretoria da ABN, a qual decidirá, oportunamente, quando, de que forma e por quanto tempo poderão ser usufruídos.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO 1 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral (AG) é o órgão soberano da ABN, e a ela estão subordinados os demais órgãos dirigentes e os órgãos complementares, reunindo-se ordinariamente (AGO), uma vez ao ano, por ocasião do Congresso Brasileiro de Neurologia ou em data e local a serem definidos pelo Conselho Deliberativo, e extraordinariamente (AGE) quando se fizer necessário, decorrendo suas atividades consoante disposto neste Regimento Geral.

Art. 23 - A ordem-do-dia a ser discutida nas Assembleias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, será estabelecida pela Diretoria e será comunicada pelo Secretário Geral aos Membros da ABN em prazo não inferior a sessenta dias, sabendo-se que:

- a) na ordem-do-dia devem ser abrangidos todos os itens estatutários em seqüência estabelecida pela Diretoria, que pode ser modificada pela própria AGO ou pela AGE;

- b) após prévia aprovação pela AGO ou AGE, em caráter excepcional, assuntos julgados relevantes poderão ser incluídos na ordem-do-dia.
- Art. 24 - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial. As deliberações da Assembleia Geral se darão em consonância com o voto concorde da maioria simples dos membros presentes com o direito a dela participar, em segunda convocação e, desde que tenham honrado todos os seus compromissos financeiros para com a ABN.
- Art. 25 - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) devem ser convocadas, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes de sua realização, enquanto as Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) devem ser convocadas, pelo menos, 30 (trinta) dias antes de sua realização.
- Parágrafo 1º - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas por meio de edital afixado na sede da ABN, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive por correspondência eletrônica (e-mail).
- Parágrafo 2º - É de responsabilidade da Diretoria a expedição e encaminhamento do edital para convocação das Assembleias Gerais, que deverá ser assinado pela pessoa do seu Secretário Geral.
- Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) deverá ser realizada anualmente. Quando houver a realização do Congresso Nacional de Neurologia, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária (AGO) na mesma data e local. Não havendo Congresso Nacional de Neurologia no ano, a data e local serão definidos pelo Conselho Deliberativo vigente, e executado pela Diretoria.
- Art. 26 - Competem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária:
- a) estabelecer a política geral de atuação da ABN;
 - b) tomar conhecimento dos relatórios dos demais órgãos dirigentes, e dos órgãos complementares de assessoria, e sobre eles opinar;
 - c) eleger ou fazer eleger os membros dos demais órgãos dirigentes, e dos órgãos complementares, dando posse aos eleitos;
 - d) referendar a posse dos novos membros;
 - e) criar ou extinguir órgãos complementares ou transitórios;
 - f) estabelecer, referendar e aplicar sanções;
 - g) cuidar de todo e qualquer assunto de interesse da ABN, inclusive reformar o Estatuto, o Regimento Geral e regulamentos;
 - h) Aprovar as contas da Entidade, balanços e relatórios financeiros, anualmente;
 - i) Destituir os membros da Diretoria Executiva Eleita, quando deverá ser especialmente convocada para este fim.
- Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias Gerais obedecerão às seguintes normas:
- a) as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABN e secretariadas pelo Secretário Geral;
 - b) as mesas das Assembleias Gerais serão compostas pelo Presidente da ABN, pelo Secretário Geral da ABN, pelo Tesoureiro Geral da ABN, pelo Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia e pelo Secretário do Congresso Brasileiro de Neurologia, estes dois últimos quando a mesa estiver sendo composta para presidir a AGO;
 - c) os membros da ABN deverão assinar lista de presença correspondente à categoria a que pertençam, sendo que os membros com direito a voto receberão um cartão colorido ou outro instrumento de sinalização para uso durante as votações;
 - d) o membro que desejar fazer uso da palavra deverá pedir permissão ao Presidente e deve declinar o seu nome e procedência;

- e) todos os membros terão direito ao uso da palavra por tempo máximo de cinco minutos, prorrogável por mais cinco minutos, a critério do Presidente;
- f) o Presidente deverá fazer cumprir o limite do tempo concedido a cada membro;
- g) não serão permitidos debates paralelos;
- h) apartes serão concedidos a critério do Presidente;

Art. 28 - A Sessão da AGO obedecerá à seqüência abaixo discriminada. Os trabalhos da AGE obedecerão a trâmites semelhantes aos adotados para a AGO. São eles:

- a) abertura da Sessão pelo Presidente;
- b) leitura, discussão e votação da ata da Sessão anterior;
- c) homenagens;
- d) relatório da Presidência, sua apreciação e votação;
- e) relatório da Secretaria-Tesouraria Geral quanto ao estado administrativo e financeiro da ABN, sua apreciação e votação;
- f) relatório do Conselho Deliberativo, sua apreciação e votação;
- g) relatório do Conselho Fiscal e de Patrimônio;
- h) relatório da Delegação junto à Federação Mundial de Neurologia;
- i) relatório da Delegação junto ao Conselho de Especialidades da AMB;
- j) relatório das Comissões, sua apreciação e votação;
- k) eleição para os órgãos dirigentes e complementares de assessoria;
- l) outros assuntos pré-estabelecidos na ordem-do-dia;
- m) posse dos eleitos para os órgãos dirigentes e complementares de Assessoria;
- n) encerramento da Sessão.

Art. 29 - Quando a Assembleia Geral tratar da destituição dos Membros da Diretoria Executiva ou das alterações do presente Estatuto deverá:

- 1) ser especialmente convocada para tais finalidades, obedecendo o disposto no item II do parágrafo 6º, supra, no que se refere à sua instalação;
- 2) quando tratar da destituição dos Membros da Diretoria Executiva Eleita, suas deliberações se darão em consonância com o voto concorde da maioria absoluta dos membros presentes (2/3);
- 3) quando tratar da alteração do Estatuto, suas deliberações se darão em consonância com o voto concorde da maioria simples dos membros presentes.

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reúne-se quando houver assunto de relevância, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Presidente da ABN convocará AGE mediante sua resolução, do Conselho Deliberativo ou a pedido de dois terços dos Membros Titulares ou Titulares Eméritos.

Art. 31 - Caberá ao Presidente voto de qualidade, em caso de novo empate na segunda votação da mesma matéria.

Art. 32 - Terão direito a votar nas Assembleias Gerais apenas os Membros Titulares e Efetivos, quites com suas obrigações financeiras junto à ABN, e os membros Titulares Eméritos.

CAPÍTULO 2 – DA DIRETORIA

Art. 33 - A manutenção de vínculo harmônico entre os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de Patrimônio, da Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia e dos órgãos complementares de assessoria é obrigatória.

Parágrafo único - Em caso de ocorrerem dificuldades, compete ao Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo, tomar a decisão final, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 3 – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 - Todos os membros do Conselho Deliberativo têm mandato de 4 (quatro) anos. O Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia têm mandato de 2 (dois) anos, acrescidos de dois anos como Ex-Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia anterior.

Art. 35 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples de votos de seus Membros, devendo ser rigorosamente cumpridas pela Diretoria, e outros Órgãos Dirigentes da ABN, conforme estabelecido no Estatuto.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo deverá se reunir 04 (quatro) vezes por ano, instalando-se em primeira convocação com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com 1/5 dos seus membros, na sede fixa da ABN ou em outro local determinado por sua Presidência.

CAPÍTULO 4 – DO CONSELHO FISCAL E DE PATRIMÔNIO

Art. 37 - O Conselho Fiscal e de Patrimônio (CFP) deve reunir-se anualmente para apreciar as questões a ele remetidas pela Diretoria da ABN, encaminhando seus pareceres à Presidência da ABN e ao Conselho Deliberativo.

Art. 38 - A verificação das contas pelo Conselho Fiscal deverá seguir o seguinte procedimento: o Conselho Fiscal preparará relatório preliminar de questionamentos sobre os pontos que não foram devidamente esclarecidos quando da prestação de contas apresentadas. Após a apresentação dos esclarecimentos é que o parecer será elaborado e apresentado.

Art. 39 - As contas a serem aprovadas deverão ser divididas em:

- a) Contas referentes à própria ABN e sua manutenção;
- b) Contas referentes ao Congresso Brasileiro de Neurologia;
- c) Contas referentes aos Eventos realizados pelos Departamentos Científicos da ABN.

Art. 40 - A pedido da Presidência e levando em conta os recursos disponíveis, o CFP fornecerá parecer técnico quanto ao orçamento destinado aos gastos com reuniões administrativas e outras despesas dos órgãos complementares de assessoria.

Art. 41 - O CFP deverá considerar que, a não ser em condições excepcionais e mediante aprovação da Assembleia Geral, o Congresso Brasileiro de Neurologia deve ser realizado sem qualquer ônus para o patrimônio da ABN.

Art. 42 - O CFP pode autorizar a transferência de recursos financeiros da ABN à Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia, após aprovação do Conselho Deliberativo, para o início dos preparativos do Congresso.

Art. 43 - Os Congressos Brasileiros de Neurologia devem ser planejados, de modo a se tornarem importante fonte financiadora das demais atividades da ABN e

que, em valores reais, os recursos gerados venham, no mínimo, cobrir a quantia transferida destinada às despesas iniciais, objeto do art. 42.

CAPÍTULO 5 – DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE NEUROLOGIA

- Art. 44 - A realização dos Congressos Brasileiros de Neurologia (CBN) é de responsabilidade da ABN e deverá obedecer à *Normatização dos Congressos Brasileiros de Neurologia*, conforme estabelecida pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 45 - O Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia poderá representar o Presidente da ABN em eventos científicos realizados no país.
- Art. 46 - A Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia se encarregará de arrecadar recursos financeiros, e poderá abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, adquirir material e contratar serviços para a realização do Congresso.
- Parágrafo 1º - A Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia deverá apresentar cronograma de atividades e previsão de arrecadação e de custos à Presidência da ABN.
- Parágrafo 2º - O saldo financeiro do Congresso Brasileiro de Neurologia deverá ser enviado à Secretaria-Tesouraria Geral.
- Parágrafo 3º - Será obrigatória a realização de auditoria nas contas e relatórios apresentados após a realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, com o objetivo de apurar sua regularidade e dos seus gastos. O relatório final da auditoria deverá ser entregue à Diretoria da ABN, necessariamente, em até 12 (doze) meses contados da realização do Congresso Brasileiro de Neurologia. A Auditoria das contas do Congresso será realizada pela própria auditoria da ABN.

CAPÍTULO 6 – DAS COMISSÕES

- Art. 47 - As Comissões têm por finalidade propiciar a realização de atividades específicas na ABN, estando subordinadas à Presidência da ABN, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.
- Parágrafo 1º - As Comissões devem se reunir regularmente e apresentar seus planos de trabalho e resultados de suas atividades a cada seis meses à Presidência da ABN e anualmente ao Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 2º - As Comissões devem submeter relatório de suas atividades à Assembleia Geral.
- Parágrafo 3º - O relacionamento das Comissões com os Membros da ABN e com outros interessados deve ser feito através da Diretoria.
- Parágrafo 4º - Em caráter transitório ou definitivo a Assembleia Geral pode criar outras Comissões para tratar problemas específicos, que ficam a ela subordinados, estando suas conclusões sujeitas a aprovação da própria Assembleia Geral.
- Parágrafo 5º - Em condições semelhantes, a Diretoria e o Conselho Deliberativo podem criar outras Comissões transitórias ou definitivas, a eles subordinadas.

Art. 48 - São funções da Comissão de Planejamento e Desenvolvimento (CPD) propor estratégias e executar medidas com o objetivo de:

- a) aumentar o número de membros da ABN;
- b) expandir as áreas de atuação da ABN junto a órgãos governamentais e à sociedade civil;
- c) atuar junto aos órgãos governamentais sugerindo política de saúde em relação às doenças neurológicas no país;
- d) atuar junto aos órgãos governamentais sugerindo política de educação em Neurologia de acordo com o estabelecido pela Comissão de Educação Médica;
- e) arrecadar recursos financeiros para a ABN;
- f) estabelecer o valor da contribuição anual dos membros da ABN;

Parágrafo único - As proposições da CPD devem ser aprovadas e referendadas pelo Presidente e pelo Conselho Deliberativo da ABN.

Art. 49 - São funções da Comissão Científica (CC) propor e desenvolver atividades com a finalidade de:

- a) fomentar a pesquisa nos vários centros do país;
- b) determinar prioridades e linhas de pesquisas a ser desenvolvidas;
- c) levantar e cadastrar os centros de pesquisas no país e suas respectivas linhas de investigação;
- d) registrar todos os trabalhos científicos de pesquisa em Neurologia realizados ou em andamento no país;
- e) assessorar a Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia no programa científico do Congresso;
- f) estabelecer metas a curto e médio prazos para o desenvolvimento da pesquisa nos vários centros do país;
- g) estabelecer calendário das atividades científicas organizadas ou patrocinadas pela ABN (Congressos regionais, Simpósios, Jornadas, Congressos de sub-especialidades, etc.).

Parágrafo único - As proposições da CC devem ser aprovadas e referendadas pelo Presidente e pelo Conselho Deliberativo da ABN.

Art. 50 - São funções da Comissão de Educação Médica (CEM):

- a) avaliar o ensino da Neurologia no curso médico de graduação e nos Programas de Residência Médica e de pós-graduação e oferecer sugestões visando seu aprimoramento;
- b) interceder junto ao Ministério da Educação, à Comissão Nacional de Residência Médica e a outros órgãos governamentais para a melhoria do ensino da Neurologia no curso médico de graduação, nos Programas de Residência Médica e de Pós-Graduação em Neurologia;
- c) estabelecer critérios de credenciamento pela ABN dos Programas de Residência Médica em Neurologia no país;
- d) avaliar periodicamente os Programas de Residência Médica em Neurologia, e em Neurologia Pediátrica no país, e promover seu credenciamento de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão;
- e) promover a avaliação periódica dos médicos residentes em Neurologia de todo país;
- f) avaliar e estabelecer critérios de concessão de *Título de Especialista em Neurologia pela ABN*;
- g) avaliar a conveniência e estabelecer critérios de re-certificação periódica dos neurologistas;
- h) cadastrar Programas de Residência Médica e de Pós-Graduação em Neurologia em todo o país e promover a publicação de lista destes Programas em órgão de divulgação da ABN;
- i) promover e realizar periodicamente concursos para o Título de Especialista em Neurologia e para Documento de Habilitação em Neurologia Pediátrica;
- j) cadastrar todos os médicos matriculados em Programas de Residência e de Pós-Graduação em Neurologia no país;

- k) estabelecer estratégias para atrair maior interesse dos estudantes de medicina pelo estudo das neurociências e da Neurologia como especialidade médica;
- l) assessorar a Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia no programa científico do Congresso;
- m) promover discussão sobre o ensino da Neurologia em simpósios ou outras sessões durante os Congressos Brasileiros de Neurologia e em outros eventos patrocinados ou organizados pela ABN;
- n) sugerir cursos e atividades de ensino nas várias sub-especialidades da Neurologia durante os Congressos Brasileiros de Neurologia e outros eventos organizados ou patrocinados pela ABN;
- o) estabelecer um programa de metas a médio e longo prazos para aprimoramento da capacitação do neurologista brasileiro, através de atividades como cursos, simpósios, *workshops*, a serem promovidos pela ABN;
- p) estabelecer prioridades de temas a serem ensinados de acordo com as patologias mais prevalentes e importantes para a sociedade brasileira;
- q) promover um Programa de Educação Continuada em Neurologia no país, executado através dos Departamentos Científicos da ABN.

Parágrafo 1º - A Comissão de Educação Médica (CEM) julgará os processos de concessão do Título de Especialista pela ABN na área de Neurologia Clínica e concessão de Documento de Habilitação na Área de Atuação em Neurologia Pediátrica, conforme convênio estabelecido com a AMB.

Parágrafo 2º - Em relação às provas para concessão de Título de Especialista em Neurologia pela ABN a CEM estabelecerá as normas quanto ao modo, bem como aos locais e datas, observando possibilidades regionais e objetivos específicos, quando houver.

Parágrafo 3º - As proposições da CEM devem ser aprovadas e referendadas pelo Presidente e pelo Conselho Deliberativo da ABN.

Parágrafo 4º - Todas as decisões normativas a serem tomadas pela Comissão de Educação Médica deverão ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de aprovação, através da votação dos seus membros participantes.

Art. 51 - São funções da Comissão de Exercício Profissional (CEP):

- a) promover a avaliação da atividade profissional do neurologista no Brasil;
- b) estabelecer valores financeiros mínimos para atos médicos dos neurologistas brasileiros e divulgá-los em publicação da ABN;
- c) promover negociações com as empresas privadas de seguro saúde e com os órgãos governamentais sobre os valores dos atos médicos neurológicos;
- d) estabelecer estudos sobre as necessidades e demandas de neurologistas, e sobre sua distribuição por áreas geográficas do país;
- e) interceder junto às universidades e outras instituições para adequação do número de vagas oferecidas nos cursos de graduação e nos programas de residência médica e de pós graduação em Neurologia, de acordo com as necessidades das várias regiões do país.

Parágrafo único - As resoluções e recomendações da CEP devem ser aprovadas e referendadas pelo Presidente da ABN e pelo Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 52 - A Comissão de Comunicação e Editoração (CCE) tem por objetivos:

- a) editar um boletim periódico a ser enviado a todos os Membros da ABN contendo informações sobre as atividades desenvolvidas pela ABN, assim como seus projetos de atuação;
- b) propor estratégias e realizar atividades de comunicação que possam despertar interesse dos neurologistas, dos médicos residentes e dos acadêmicos de medicina pela ABN, pelo estudo e exercício da Neurologia;

- c) propor estratégias e realizar atividades de comunicação direcionadas a estudantes secundários para despertar o interesse pelo estudo das neurociências;
- d) propor estratégias e realizar atividades de comunicação direcionadas à população leiga em relação às principais doenças neurológicas e às atividades desenvolvidas pela ABN;
- e) auxiliar a Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia em sua divulgação.

Parágrafo único - As resoluções e recomendações da CCE devem ser aprovadas e referendadas pelo Presidente da ABN e pelo Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 53 - A Comissão de Ética (CE) tem por objetivos:

- a) avaliar e emitir parecer sob todas as questões referentes ao comportamento profissional e associativo dos membros da ABN, levadas a seu conhecimento;
- b) propor ao Conselho Deliberativo medidas punitivas a qualquer membro da ABN por infração do Código de Ética Médica ou por transgressão aos bons costumes de convivência social e profissional.

Parágrafo 1º - As proposições da CE devem ser referendadas pelo Presidente da ABN e pelo Conselho Deliberativo antes de sua aplicação.

Parágrafo 2º - A proposição de expulsão de qualquer membro da ABN deve ser aprovada e referendada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral conforme estabelecido no Estatuto.

Art. 54 - A Comissão de Prêmios e Honraria (CPH), julga, respectivamente, os trabalhos e o mérito das honrarias, dentro das normas estabelecidas para cada prêmio e honraria, emitindo seu parecer até quarenta e cinco dias antes do Congresso Brasileiro de Neurologia.

Parágrafo 1º - Os Prêmios e Honrarias serão outorgados durante a Cerimônia de Abertura do Congresso Brasileiro de Neurologia.

Parágrafo 2º - Das decisões da CPH não caberão recursos.

TÍTULO III – DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO I – FINALIDADES, DENOMINAÇÃO

Art. 55 - Os Membros da ABN se agrupam em Departamentos Científicos (DCs) correspondentes às várias áreas de conhecimento da Neurologia e ciências afins.

Parágrafo 1º - Cada membro pode se filiar a no máximo três DCs.

Parágrafo 2º - Os DCs tem por finalidades e obrigações, restritas à sua área de atuação:

- a) promover a divulgação do conhecimento através de reuniões, congressos, simpósios, cursos de atualização a distância, publicação de revisões temáticas, atualizações ou outros meios;
- b) estimular as atividades de investigação científica nos vários centros do país;
- c) participar sob orientação da CC e da CEM do programa de educação continuada por elas estabelecido;
- d) elaborar recomendações e diretrizes em relação a procedimentos diagnósticos e medidas terapêuticas;
- e) participar da elaboração da programação científica dos Congressos Brasileiros de Neurologia e de outros eventos da ABN;
- f) selecionar a apresentação dos trabalhos científicos nos Congressos Brasileiros de Neurologia;

- g) recomendar ao Conselho Deliberativo da ABN as normas para os prêmios oferecidos pela ABN;
- h) apresentar à diretoria da ABN um relatório completo das suas atividades a cada 2 anos;
- i) apresentar ao tesoureiro geral da ABN sua contabilidade financeira completa a cada 6 meses.

Parágrafo 3º - Cada DC poderá adotar uma denominação própria, com símbolo e logotipo para sua identificação, sendo obrigatório explicitar tratar-se de um DC da ABN. O nome e a representação gráfica devem ser aprovados pelos membros do DC nas suas reuniões administrativas ordinárias e pelo Conselho Deliberativo da ABN.

CAPÍTULO II – DA COORDENADORIA

Art. 56 – Cada DC elegerá entre seus membros, em reunião administrativa ordinária durante os Congressos Brasileiros de Neurologia, Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário, que será denominado de coordenadoria, com mandato de dois anos, com direito a uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º - O Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário dos DCs devem ser Membros Titulares da ABN.

Parágrafo 2º - Os Coordenadores dos DCs farão parte da Comissão Científica da ABN.

Parágrafo 3º - São funções do Coordenador:

- a) coordenar as atividades da Diretoria;
- b) presidir as reuniões administrativas;
- c) supervisionar as atividades de eventuais comissões ou delegações;
- d) tomar as providências necessárias ao aprimoramento e desenvolvimento das atividades no DC, assim como, em conjunto com o Secretário e o Vice-Coordenador organizar as reuniões, congressos e outras atividades do DC;
- e) representar o DC junto à ABN;
- f) administrar com o vice-coordenador as finanças do DC

Parágrafo 4º - São funções do vice-coordenador:

- a) colaborar com o coordenador em suas atribuições;
- b) substituir o coordenador em seus impedimentos;
- c) organizar com o Coordenador e o secretário, reuniões, congressos e outras atividades do DC;
- d) administrar com o coordenador as finanças do DC e elaborar os balancetes devidos ao tesoureiro geral da ABN.

Parágrafo 5º - São funções do secretário:

- a) auxiliar o coordenador e o vice-coordenador em suas funções;
- b) lavrar as Atas das reuniões e assembleias;
- c) organizar, juntamente com o Coordenador e Vice-Coordenador, as reuniões, congressos e outras atividades do DC;
- d) participar de atividades designadas pelo coordenador.

Parágrafo 6º - Para eleição da coordenadoria só estarão aptos a votar:

- a) os membros dos departamentos cadastrados até 60 dias antes do início do Congresso Brasileiro de Neurologia e que estejam em dia com suas obrigações para com a ABN;
- b) os membros que estejam inscritos no Congresso Brasileiro de Neurologia que sejam filiados ao DC e que estejam presentes na reunião administrativa ordinária a ser realizada durante o mesmo.

- Parágrafo 7º - A eleição será por voto secreto após assinatura da lista de presença. É necessária a maioria simples dos votos para eleição. Quando houver apenas uma chapa concorrente a eleição poderá ser por aclamação.
- Parágrafo 8º - Os DCs devem encaminhar à Secretaria-Tesouraria administrativa, até 30 dias após o término do Congresso Brasileiro de Neurologia, a ata da sua reunião administrativa onde conste a lista dos presentes e, obrigatoriamente, os nomes eleitos.
- Parágrafo 9º - As chapas para eleição da coordenadoria dos DCs devem ser inscritas com todos os cargos preenchidos pelos candidatos junto à secretaria da ABN até 30 dias antes da reunião ordinária no Congresso Brasileira de Neurologia com a anuência dos candidatos.
- Parágrafo 10º - Se durante a gestão da coordenadoria eleita ocorrer a saída ou o impedimento de qualquer dos membros da coordenadoria, os membros da DC elegerão de acordo com o Estatuto da ABN entre os membros do DC os componentes que atuarão como substitutos até a reunião administrativa ordinária no próximo Congresso Brasileiro.
- Parágrafo 11º - A coordenadoria do DC poderá nomear outros membros para viabilizar as atividades especiais criadas por ela durante a sua gestão. Estas atividades serão acompanhadas pela coordenadoria do DC.
- Parágrafo 12º - Cada DC terá autonomia para estabelecer as suas diretrizes principais e elaborar sua programação dentro das suas finalidades e obrigações desde que estejam de acordo com o planejamento e resoluções estabelecidas pela CC e pela diretoria da ABN.
- Parágrafo 13º - Cada gestão do DC terá a obrigação de organizar ou participar da organização de pelo menos uma reunião científica, preferencialmente no ano em que não ocorrer o Congresso Brasileiro de Neurologia.
- Parágrafo 14º - O DC deve seguir rigorosamente o calendário científico elaborado pela CC da ABN e participar das iniciativas e atividades propostas pela CC ou pela diretoria da ABN.
- Parágrafo 15º - O DC deve obrigatoriamente submeter previamente ao Diretor Científico qualquer posicionamento ou parecer que for divulgado ao público ou dirigido a qualquer órgão ou entidade, ou que tiver qualquer possível implicação legal ou ética, para que seja antes apreciado e aprovado. O não cumprimento dessa regra é passível de plena responsabilização pessoal, civil e penal.
- Parágrafo 16º - O DC poderá firmar e assinar contratos relativos às atividades a ele atribuídas; entretanto, esses contratos só terão valor se assinados também por um membro da diretoria da ABN. Contratos que impliquem compromissos financeiros deverão obrigatoriamente ser aprovados e assinados pela Tesouraria da ABN.
- Parágrafo 17º - A diretoria da ABN ad referendum do Conselho Deliberativo poderá suspender a qualquer tempo o mandato da coordenadoria do DC no caso de grave descumprimento das normas estatutárias e regimentais da ABN, preservando o amplo direito de defesa das partes envolvidas.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS

- Art. 57 - O DC obrigatoriamente fará reuniões administrativas ordinárias durante o Congresso Brasileiro de Neurologia e sua pauta deverá ser previamente estabelecida pela coordenadoria em tempo hábil.
- Parágrafo 1º - As reuniões administrativas extraordinárias podem ser convocadas pela coordenadoria do DC ou então pela maioria absoluta dos membros filiados ao DC quando houver uma justificativa para isso. Essas reuniões deverão contar obrigatoriamente com a presença do coordenador ou do vice-coordenador.
- Parágrafo 2º - As reuniões administrativas extraordinárias devem ser convocadas no mínimo com 30 dias de antecedência.
- Parágrafo 3º - As reuniões administrativas serão abertas a todos os membros da ABN, embora apenas os filiados ao DC tenham direito a voto.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

- Art. 58 - Haverá conta bancária da ABN específica para movimentar os recursos financeiros relacionados aos DCs. A movimentação desta conta é de responsabilidade dos tesoureiros da ABN.
- Parágrafo 1º - A conta designada deverá ser utilizada como meio exclusivo para todas as movimentações financeiras do DC.
- Parágrafo 2º - Os DCs poderão obter recursos de:
- a) inscrições em cursos por eles organizados;
 - b) patrocínios ou venda de serviços ou espaços em suas iniciativas;
 - c) venda material científico ou didático;
 - d) doações;
 - e) financiamentos para pesquisa por órgãos públicos ou privados;
 - f) transferências da ABN conforme normatização da Diretoria Executiva.
- Parágrafo 3º - Os recursos financeiros e o patrimônio obtido pertencem à ABN e seu uso e destinação deverão apoiar exclusivamente as atividades dos DCs.
- Parágrafo 4º - O DC não poderá utilizar outras contas bancárias, garantias de cheque especial, cartões de crédito ou obter recursos no mercado financeiro.
- Parágrafo 5º - Os saldos financeiros obtidos pelo DC permanecerão na conta da ABN-DC e poderão ser utilizados pelo mesmo DC para novos eventos ou iniciativas científicas. A ABN recolherá taxa administrativa de 5% sobre os recursos captados de acordo com o disposto no parágrafo 3, exceto o disposto na alínea f.
- Parágrafo 6º - Anualmente, ao término do ano fiscal, o vice-coordenador do DC prestará contas ao tesoureiro geral da ABN através de relatório padrão pré-estabelecido. Quando houver movimentação financeira a prestação de contas deverá ser mensal com a apresentação dos comprovantes dessa movimentação de acordo com as normas contábeis vigentes.
- Parágrafo 7º - Todo projeto do DC que tenha implicações financeiras que exceda o limite anual pré-estabelecido pela tesouraria da ABN deve ser previamente comunicado ao tesoureiro geral para sua aprovação. No projeto deve

constar o plano de custos e obtenção de recursos. Esta apresentação deve ocorrer com no mínimo 60 dias de antecedência da data do evento.

- Parágrafo 8º - Após aprovação, é obrigação da coordenadoria fornecer quinzenalmente ao tesoureiro geral da ABN um relatório atualizado da evolução da arrecadação de recursos e dos gastos realizados até então. Após a realização de eventos, que gerem a movimentação de recursos na conta, o Vice-Coordenador terá um prazo de trinta dias para apresentar relatório financeiro final detalhado para a tesouraria da ABN.
- Parágrafo 9º - Para aprovação do projeto, o tesoureiro geral poderá estabelecer limites e sugerir modificações e todos os contratos de patrocínios e doações devem ser apresentados por escrito e submetidos à aprovação de Diretoria da ABN.
- Parágrafo 10º - Os projetos do DC que não tiverem aprovação prévia da ABN serão de inteira responsabilidade dos coordenadores do respectivo DC.
- Parágrafo 11º - O não cumprimento de qualquer uma dessas obrigações será comunicado à diretoria da ABN e implicará no impedimento dos coordenadores do DC.
- Art. 59 - A formação de um DC deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão de Desenvolvimento e Planejamento.
- Parágrafo 1º - A solicitação para a formação de um DC deve ser feita por requerimento à Secretaria-Tesouraria Administrativa, assinado por no mínimo de 30 (trinta) Membros Titulares, Titulares Eméritos, Efetivos, ou Associados, que se comprometem necessariamente a filiar-se como associado desse DC, respeitando a filiação máxima a 3 (três) Departamentos por membro da ABN.
- Parágrafo 2º - Os DC s que por ocasião do Congresso Brasileiro de Neurologia não tiver o número regulamentar de 30 (trinta) membros, terá o prazo de 1 (um) ano, a contar do encerramento do Congresso para adequar-se ao número mínimo exigido.
- Art. 60 - Os casos omissos referente aos Departamentos Científicos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ABN.

TÍTULO IV – DOS CAPÍTULOS REGIONAIS

CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 61 - A ABN reconhece e incentiva a criação e funcionamento dos Capítulos Regionais (CR) em Estados da Federação com 10 (dez) ou mais Membros Titulares ou Titulares Eméritos.
- Parágrafo 1º - Será admitido apenas um CR por Estado da Federação.
- Parágrafo 2º - Sempre que houver Departamento da especialidade junto à Federada Regional da AMB ou Sociedade de cunho científico já em funcionamento, que represente e reúna os neurologistas locais, poderá haver identificação parcial ou total de estruturas e atividades, passando a constituir o CR.
- Parágrafo 3º - Outros profissionais de neurociências, ainda que não pertençam à ABN, podem participar do CR na categoria de convidados até poderem ser aceitos em uma das atuais categorias de membros da ABN.

- Parágrafo 4º - Estados da Federação que não tenham o número mínimo de Membro Titulares exigido para constituição do CR poderão participar de CR de Estados vizinhos.
- Parágrafo 5º - Cada CR deverá ter personalidade jurídica própria e independência financeira da ABN, devendo providenciar sua própria inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou similar e manter sob sua exclusiva responsabilidade toda documentação contábil e fiscal, como entidade juridicamente distinta da ABN.
- Parágrafo 6º - Os CR podem cobrar anuidades e taxas de inscrição em suas atividades científicas, sendo que o valor da anuidade não poderá exceder a 50% do valor da anuidade da ABN.
- Art. 62 - O CR deverá eleger sua Diretoria com mandato de 4 (quatro) anos, fornecendo, de imediato, os nomes dos eleitos à Secretaria-Tesouraria Geral.
- Parágrafo 1º - A Diretoria do CR, eleita em Assembleia por seus membros, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro, todos membros titulares da ABN.
- Parágrafo 2º - O Presidente do CR deverá ser Membro Titular da ABN.
- Parágrafo 3º - A Diretoria do CR desenvolverá, a nível regional, atividades similares às desenvolvidas a nível nacional pela Diretoria da ABN, excluindo-se os assuntos às administrativos da ABN, bem como assuntos de ordem geral e de responsabilidade coletiva da ABN.
- Art. 63 - Cada CR poderá elaborar seus próprios Estatutos, desde que sejam respeitadas as normas contidas no Estatuto da ABN e no seu Regimento Geral; em qualquer circunstância, a criação ou modificação dos Estatutos do CR deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Deliberativo da ABN antes de entrar em vigor .
- Parágrafo único - A criação e extinção de um CR está condicionada à prévia aprovação do Conselho Deliberativo da ABN.
- Art. 64 - Os CR deverão relacionar-se com a Diretoria da ABN, à qual devem encaminhar relatório anual de suas atividades.
- Art. 65 - A ABN não poderá transferir recursos financeiros para seus Capítulos Regionais legalmente constituídos, exceto quando tais recursos forem oriundos da verba arrecadada pelo Congresso Brasileiro, obedecendo-se às regras estabelecidas pelo Regimento Geral da ABN.
- a) Os recursos transferidos serão no importe de até 10% (dez por cento) do resultado positivo apurado pelo Congresso Brasileiro de Neurologia, descontadas todas as despesas, impostos eventualmente incidentes e etc;
 - b) O repasse dos recursos seja realizado no prazo de até 03 (três) anos contados da data do último dia de realização do Congresso Brasileiro de Neurologia. Inclui-se nesta previsão, expressamente, o repasse dos valores, nos termos do que segue especificado no item “a” acima, oriundos do Congresso Brasileiro de Neurologia realizado no período de 16 a 21 de Agosto de 2.008, na Cidade de Belém do Pará, para o seu CR correspondente;

- c) Não haverá restrição, para o CR, na aplicação dos recursos repassados, exceto que a sua utilização seja direcionada para o próprio CR beneficiado, e suas atividades afins, o que deverá ser comprovado através de prestação de contas à ABN, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da realização do repasse dos recursos financeiros.

Art. 66 - As atividades científicas dos CR devem obedecer rigorosamente o calendário científico estabelecido pela Comissão Científica da ABN.

Art. 67 - A ABN poderá intervir na Diretoria dos CR por determinação do Conselho Deliberativo em casos de não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Geral.

TITULO V – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 68 - As eleições são realizadas sob a égide da AGO que se realiza durante o Congresso Brasileiro de Neurologia, decorrendo de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral.

Parágrafo 1º - Podem participar das eleições, votando, os Membros Titulares, Membros Titulares Eméritos e Membros Efetivos em dia com suas obrigações financeiras para com a ABN, respeitados os termos do presente Regimento Geral e dos Estatutos da ABN.

Parágrafo 2º - Os candidatos a todos os cargos eletivos da ABN deverão formalizar a inscrição de suas candidaturas na Secretaria-Tesouraria Geral da ABN, até 40 dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), durante a realização do Congresso Brasileiro de Neurologia.

Parágrafo 3º - Somente poderão concorrer a cargos da ABN os membros Titulares e Titulares Eméritos. Os membros Efetivos poderão apenas concorrer ao cargo de secretário do departamento científico.

Parágrafo 4º - O Acadêmico da ABN somente poderá se candidatar a um único cargo para Diretoria e Comissões da ABN, podendo acumular a candidatura a um único cargo para os Departamentos Científicos.

Parágrafo 5º - Todos os membros eleitos para participarem da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Patrimônio, Diretoria do Congresso e demais órgãos complementares de assessoria devem necessariamente estar, no ato de sua candidatura e eleição, devidamente regulares com o pagamento de suas anuidades, caso contrário, não poderá candidatar-se sem que seja regularizada sua situação em até 30 dias antes da data inicial de apresentação das chapas.

Parágrafo 6º - As eleições são feitas mediante voto direto, que poderá ser realizado pessoalmente ou através do envio, pelos correios (sedex), em até 20 (vinte) dias anteriores à realização da AGO, utilizando-se, para tanto, o formulário de votação que será disponibilizado através do site da ABN. A data de postagem nos correios servirá para validação e contagem do voto, pela ABN que anulará os votos recebidos além da data limite.

Parágrafo 7º - A maioria simples de votos é a condição exigida para considerar o candidato eleito.

- Parágrafo 8º - Não havendo mais de um candidato para o mesmo cargo a eleição pode ser por aclamação, após prévia aprovação da AGO.
- Parágrafo 9º - Os membros eleitos são empossados pela AGO responsável pela eleição.
- Parágrafo 10º - Perderá o cargo ocupado, sendo imediatamente assumido por seu suplente ou predecessor, o membro que encontrar-se inadimplente, para com suas obrigações financeiras, junto à ABN, por período de 12 (doze) meses consecutivos.

TITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 69 - Após cada AGO é feita pela Secretaria-Tesouraria Geral averbação das modificações do Estatuto, dos nomes eleitos para os órgãos dirigentes e da nova sede social no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas em que a ABN está registrada, dando-se conhecimento da alteração aos devidos órgãos oficiais, mediante certidão do mesmo Cartório.
- Art. 70 - Prêmios criados ou referendados pela ABN e por ela concedidos devem ser administrados por ela com plena autonomia e seus regulamentos devem ser aprovados por Assembleia Geral após análise do Conselho Deliberativo.
- Art. 71 - Títulos referendados e concedidos pela ABN são administrados com plena autonomia e seus regulamentos são aprovados por Assembleia Geral, após análise do Conselho Deliberativo e ouvidas entidades de direito privado ou público que sejam co-responsáveis ou interessadas.
- Art. 72 - O uso do nome, da logomarca e da mala direta da ABN em qualquer por qualquer de seus membros só poderá ser efetivada após solicitação à Diretoria Executiva da ABN, com respectiva autorização.
- Parágrafo único - Será considerada justa causa para a exclusão do associado a indevida utilização do nome, marca ou logomarca da ABN, como também praticar atos em nome da ABN sem licença prévia dos responsáveis em concedê-la.
- Art. 73 - Este Regimento Geral pode ser reformado pelo Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembleia Geral, ou pela Assembleia Geral por maioria simples de votos dos Membros Titulares, Titulares Eméritos e Efetivos presentes e por proposta de no mínimo três Membros Titulares ou Titulares Eméritos, submetida a todos os Membros Titulares, Titulares Eméritos e Efetivos no prazo mínimo de sessenta dias antes da sua realização.

São Paulo, 03 de dezembro de 2011.

Dra. Elza Dias Tosta da Silva
Presidente da ABN

Dr. Rubens José Gagliardi
Vice-Presidente da ABN

Dr. Gilmar Fernandes do Prado
Secretário Geral da ABN

Dra. Mônica Santoro Haddad
Tesoureira Geral da ABN

Danielle Christine Faro S. Oliveira
Advogada (OAB/SP 140955)